



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3883, DE 15 DE MARÇO DE 2002

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão majorados, em 7,13% (sete vírgula treze por cento), a contar de 1º de março de 2002, os salários, vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

§ 1º A majoração de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos, empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º A majoração mencionada no parágrafo anterior não será extensiva aos empregos de provimento em comissão ocupados pelos Secretários.

Art. 2º Os valores da tabela de salários, vencimentos, referências, cargos e empregos, constantes do Anexo I da [Lei nº 3.802, de 24 de maio de 2001](#), e Anexos da [Lei nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001](#), ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei. ([tabela de salários corrigido conforme artigo 1º da Lei nº 4013, de 22 de abril de 2003](#)).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de março de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal